



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)</b>	
	<b>JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO)</b> <b>FABIO ROSAS (ADVOGADO)</b> <b>DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)</b>
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU)</b>	

Outros participantes	
<b>WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</b>	
	<b>ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)  
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)  
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)  
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)  
CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)  
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)  
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)  
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)  
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)  
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)  
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)  
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)  
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)  
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)  
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)  
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)  
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)  
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)  
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)  
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)  
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)  
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)  
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)  
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)  
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)  
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)  
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)  
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)  
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)  
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO  
(ADVOGADO)  
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)  
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)  
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)  
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)  
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)  
JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO (ADVOGADO)  
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)  
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)  
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)  
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)  
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)  
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)  
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)  
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)  
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
CALEBE LIMA (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)  
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)  
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)  
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)  
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO  
(ADVOGADO)  
NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)  
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)  
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)  
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)  
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)  
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA  
(ADVOGADO)  
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)  
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)  
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)  
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)  
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)  
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO  
(ADVOGADO)  
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)  
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)  
FABIANA LEO DE MELO (ADVOGADO)  
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)  
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)  
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)  
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)  
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)  
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)  
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)  
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)  
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)  
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)  
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)  
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)  
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)  
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)  
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)  
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)  
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)  
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)  
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)  
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)  
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)  
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)  
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)  
NATHALIA DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO)  
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)  
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)  
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)  
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)

CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)  
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)  
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES  
(ADVOGADO)  
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS  
(ADVOGADO)  
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)  
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)  
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)  
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)  
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)  
EDNILSON CIRILO DIAS (ADVOGADO)  
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)  
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)  
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)  
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)  
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)  
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)  
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ  
(ADVOGADO)  
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)  
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)  
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)  
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)  
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)  
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)  
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)  
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)  
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)  
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)  
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)  
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)  
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)  
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE  
(ADVOGADO)  
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)  
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)  
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)  
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)  
MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO)  
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)  
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)  
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)  
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)  
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)  
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)  
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)  
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)  
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS  
(ADVOGADO)

	ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO) PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO) FABIO MANUEL GUISO DA CUNHA (ADVOGADO) REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO) LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (ADVOGADO) NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO) CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO) CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO) PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO) VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO) CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO) EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO) BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO) ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO) NILSON REIS (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO) GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO) BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO) LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (ADVOGADO)		
	Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)		
	BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)		
	INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)		
	PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		
	DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO) OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4319228106	29/06/2021 20:38	<a href="#">Manifestação da Administração Judicial</a>	Manifestação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO  
HORIZONTE/MG**

**PROCESSO Nº 5046520-86.2021.8.13.0024**

A Administração Judicial da Recuperação Judicial de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (16.628.281/0001-61)**, integrada por **PAOLI BALBINO & BARROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, representado pelo Dr. Otávio De Paoli Balbino, OAB/MG nº 123.643; **INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Dídimio Inocência de Paula, OAB/MG 26.226; **BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, OAB/MG nº 80.990 e **WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, representada pelo Dr. Arnaldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue:

**I – DA PETIÇÃO INFORMANDO A APROVAÇÃO DO DIP FINANCING EM AGE – ID 4104683011**

1- Em 17/06/2021, sob o ID nº 4104683011, os credores YORK, FUNDOS ASHMORE, BOFA, CANYON, HSBC, MAPLE ROCK e FUNDOS SOLUS se manifestaram novamente acerca do pedido de autorização para formalização de *DIP Financing* realizado pela Recuperanda. Na oportunidade, trouxeram aos autos a informação de realização de AGE no dia 08/06/2021, em que as acionistas Vale e BHP, antes mesmo de autorização do Juízo para formalização do empréstimo, votaram pela aprovação mediante a emissão de debêntures, tendo procedido ao arquivamento do ato societário na JUCEMG.

2- Ao final, os credores requerem que a Recuperanda seja proibida de receber quaisquer recursos financeiros das acionistas para dar efetividade ou consumir o Empréstimo DIP, inclusive proibindo-a de realizar qualquer solicitação de subscrição das debêntures, bem como

Rua Tomé de Souza, 830, conj. 401/404, Funcionários, Belo Horizonte/MG, Brasil. CEP: 30.140-136  
[www.recuperacaojudicialsamarco.com.br](http://www.recuperacaojudicialsamarco.com.br) – [contato@recuperacaojudicialsamarco.com.br](mailto:contato@recuperacaojudicialsamarco.com.br)  
+55 (31) 98220.6769 - +55 (31) 98220-9916



que as acionistas sejam proibidas de praticar qualquer ato para dar efetividade ou consumir o Empréstimo DIP, proibindo-as, inclusive, de realizar qualquer aporte ou integralização de debêntures, até que haja decisão do Juízo.

3- Cumpre destacar que o MM. Juiz, em decisão proferida no dia 21/06/2021, sob o ID nº 4139833018, concedeu prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para que a Recuperanda, esta Administração Judicial e o ilustre representante do *parquet* se manifestem a respeito dos termos da referida petição de ID nº 4104683011.

4- Vale pontuar, ainda, que a r. decisão, em seu item 06, intimou a Recuperanda para prestar uma série de esclarecimentos acerca do *DIP Financing*, os quais serão de suma relevância para a manifestação desta Administração Judicial acerca do pedido de autorização de DIP Financing.

5- Desse modo, esta Administração Judicial esclarece que aguardará a manifestação da Recuperanda para, sucessivamente, apresentar manifestação sobre a petição de ID nº 4104683011 protocolada pelos credores YORK, FUNDOS ASHMORE, BOFA, CANYON, HSBC, MAPLE ROCK e FUNDOS SOLUS, independente de nova intimação.

**II – DA PETIÇÃO PROTOCOLADA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS – IDS 4273238038/  
4273238039**

6- Em 28/06/2021, sob o ID nº 4273238038, o Estado de Minas Gerais protocolou petição nos autos juntando documento referente à situação dos débitos tributários da sociedade Recuperanda.

7- Conforme se verifica do ID nº 4273238039, o relatório fiscal apresentado pelo Estado faz uma análise sob quatro aspectos: (i) Atividades da empresa no Estado; (ii) Tributação; (iii) Crédito tributário; (iv) e obrigações tributárias.

8- A esse respeito, esta Administração Judicial requer seja intimada a Recuperanda sobre os termos da petição de ID nº 4273238038 e documento fiscal de ID nº 4273238039, protocolados pelo Estado de Minas Gerais.

**III – DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO PROTOCOLADAS NOS AUTOS  
INTEMPESTIVAMENTE**



9- Salienda-se que o Edital do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 foi disponibilizado no DJe de 30/04/2021 e juntado aos autos pela z. secretaria sob o ID nº 3393251440. Tendo em vista que a publicação do Edital ocorreu durante a suspensão de prazos de processos eletrônicos, conforme Aviso Conjunto 48/PR/2021, do TJMG, considera-se publicado o Edital no dia 05/05/2021, tendo como termo final para apresentação habilitações e divergências o dia 20/05/2021 (considerando o prazo de 15 dias previsto no art. 7º, § 1º). Sendo tal prazo, inclusive, acolhido pelo D. Magistrado na decisão de ID nº 3785333027.

10- O art. 10 da Lei 11.101/05 estabelece que, não observado o prazo para habilitações e divergências de créditos estipulado no art. 7º, §1º, as habilitações serão recebidas como retardatárias e processadas como impugnação de crédito, autuadas em separado.

11- Ressalta-se, entretanto, que a Relação de Credores da Administração Judicial, prevista no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, ainda não foi apresentada e publicada.

12- Não obstante a decisão de ID nº 3421186436, foram juntadas aos autos novas habilitações de crédito pelos credores MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. (IDs nº 4076108051 a 4076643006), ANGÉLICA DE CÁSSIA DAMASCENO E SILVA (IDs nº 4160483020 a 4160483040), MAXEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. (IDs nº 4164978163 a 4164978186) e INBRAPE TECIDOS INDUSTRIAIS LTDA. (IDs nº 4279248025 a 4279433013).

13- Diante disso, esta Administração Judicial requer a intimação dos credores que apresentaram habilitações retardatárias nos autos para que, após a publicação do edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, referente ao conhecimento da Relação de Credores, caso se encontrem inconformados com esta, ou seja, persistindo o interesse, utilizem da via prevista no art. 8º da mesma Lei, qual seja, a Impugnação de Crédito, para apontar a ausência de qualquer crédito ou manifestar-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

#### **IV – DAS CESSÕES DE CRÉDITO NOTICIADAS NOS AUTOS – ID 4316748210**

14- Os credores SOLUS MAGA, SOLUS 4, SOLA e EG OS, em 29/06/2021, sob o ID nº 4316748210, protocolaram petição nos autos a fim de apresentar ao Juízo 06 (seis) instrumentos de cessão de crédito por eles operacionalizadas e, conseqüentemente, requerer a





intimação desta Administração Judicial para que proceda às alterações pertinentes na relação de credores.

15- A esse respeito, esta Administração Judicial declara ciência das cessões e esclarece que está analisando a documentação apresentada. Por fim, requer, ainda, seja intimada a Recuperanda a se manifestar.

#### **V – DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – RELATÓRIO DO PRJ**

16- Ressalte-se que esta Administração Judicial juntou manifestação no ID nº 4227933099, inserida em 24/06/2021, oportunidade na qual, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei 11.101/2005, apresentou Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial (ID nº 4227933112) e requereu a intimação da Recuperanda sobre seu teor.

17- Não tendo sido, ainda, objeto de apreciação pelo D. Juízo, razão pela qual esta Administração Judicial reitera o pedido contido na manifestação de ID nº 4227933099, para que seja intimada a Recuperanda sobre o teor do Relatório sobre o PRJ acostado no ID nº 4227933112.

#### **VI – DOS PEDIDOS**

18- Em face do exposto, manifesta e requer a V. Exa.:

- a) Seja intimada a Recuperanda sobre o teor do Relatório sobre o PRJ acostado no ID nº 4227933112;
- b) Seja intimada a Recuperanda sobre os termos da petição de ID nº 4273238038 e documento fiscal de ID nº 4273238039, protocolados pelo Estado de Minas Gerais;
- c) Sejam intimados os credores que apresentaram habilitações retardatárias nos autos para que, após a publicação do edital previsto no art. 7º, §2º, da LRE, referente ao conhecimento da Relação de Credores, caso se encontrem inconformados com esta, ou seja, persistindo o interesse, utilizem da via prevista no art. 8º da mesma Lei, qual seja, a Impugnação de



Crédito, para apontar a ausência de qualquer crédito ou manifestar-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado

d) Seja intimada a Recuperanda a se manifestar sobre a petição de ID nº 4316748210, em que os credores SOLUS MAGA, SOLUS 4, SOLA e EG OS noticiam diversas cessões de crédito realizadas.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2021.

**PAOLI BALBINO & BARROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

